



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CCAE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS IV - LITORAL NORTE**

VANILSON MATHEUS FONSECA DA SILVA

**CONTRIBUIÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO JULGAMENTO DE
PROCESSOS NA ÁREA TRABALHISTA**

**Mamanguape – PB
2026**

VANILSON MATHEUS FONSECA DA SILVA

**CONTRIBUIÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO JULGAMENTO DE
PROCESSOS NA ÁREA TRABALHISTA**

**Artigo Científico apresentado ao
Curso de Graduação em Ciências
Contábeis da Universidade Federal da
Paraíba – Campus IV, como requisito
parcial para a obtenção do Título de
Bacharel em Ciências Contábeis.**


Orientador: Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa

**Mamanguape – PB
2026**


VANILSON MATHEUS FONSECA DA SILVA

**CONTRIBUIÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO JULGAMENTO DE
PROCESSOS NA ÁREA TRABALHISTA**


Este Artigo Científico de autoria de Vanilson Matheus Fonseca da Silva apresentado como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis foi julgado adequado e aprovado pela Banca Examinadora designada pela Comissão de Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV, abaixo assinada:

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ GUSTAVO DE SENA BRANDAO PESSOA**
Data: 13/04/2026 19:57:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa
Orientador
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **JOAO MARCELO ALVES MACEDO**
Data: 13/04/2026 20:08:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Marcelo Alves Macedo
Ciências Contábeis – DCSA/UFPB
Membro Interno

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ MARCELO MARTINS DO AMARAL CARNEIRO**
Data: 13/04/2026 20:31:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Marcelo Martins do Amaral Carneiro Cabral
Ciências Contábeis – DCSA/UFPB
Membro Interno

Mamanguape, 2026

SUMÁRIO

1. Introdução	6
2. Fundamentação teórica	7
2.1 Fundamentos Jurídicos e Normativos da Perícia Contábil	7
2.2 Modalidades da Perícia Contábil no Contexto Jurídico Trabalhista.....	7
2.3 Aplicação da Perícia Contábil na Liquidação de Sentença Trabalhista.....	9
2.4 Objeto da Perícia Contábil Trabalhista	9
2.5 Principais Cálculos Trabalhistas na Perícia Contábil	10
3. Metodologia	11
4. Apresentação e análise dos resultados	12
4.1 Função do Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial	15
5. Considerações Finais	15
Referências	16

Resumo

A presente pesquisa analisou a contribuição da perícia contábil no julgamento de processos trabalhistas, com foco na fase de liquidação de sentença, buscando compreender como a atuação do perito contador auxilia na transformação das decisões judiciais em valores monetários executáveis. O estudo justifica-se pela complexidade dos cálculos trabalhistas e pela necessidade de precisão técnica na apuração das verbas, considerando a diversidade de direitos envolvidos e as frequentes divergências entre as partes. Além disso, destaca-se a relevância da atuação pericial como instrumento de apoio ao magistrado na tomada de decisão. A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza descritiva, desenvolvida por meio de procedimentos bibliográficos e análise documental, com base em referenciais teóricos da área contábil e jurídica. Foram analisados 10 processos trabalhistas disponíveis na plataforma Jusbrasil, referentes aos anos de 2024 e 2025, oriundos das Varas do Trabalho de João Pessoa-PB, todos contendo laudos periciais contábeis elaborados na fase de liquidação de sentença. Os resultados evidenciaram que as demandas concentram-se principalmente em diferenças salariais e horas extras, demonstrando um padrão recorrente nos conflitos trabalhistas. Verificou-se que os laudos apresentam clareza, organização e fundamentação técnica, contribuindo para a confiabilidade das informações e para a transparência do processo. Constatou-se que a perícia contábil é essencial para a efetivação da decisão judicial, ao transformar o direito reconhecido em valores certos e executáveis, garantindo segurança jurídica, precisão na apuração dos créditos trabalhistas e maior efetividade na prestação jurisdicional.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Justiça do Trabalho. Liquidação de Sentença.

Abstract

This research analyzed the contribution of accounting expertise in the judgment of labor lawsuits, focusing on the sentence liquidation phase, seeking to understand how the work of the accounting expert assists in transforming judicial decisions into enforceable monetary values. The study is justified by the complexity of labor calculations and the need for technical precision in determining the amounts, considering the diversity of rights involved and the frequent disagreements between the parties. In addition, the relevance of expert work as a tool to support the magistrate in decision-making is highlighted. The research has a qualitative approach, of a descriptive nature, developed through bibliographic procedures and document analysis, based on theoretical references from the accounting and legal fields. Ten labor lawsuits available on the Jusbrasil platform, referring to the years 2024 and 2025, originating from the Labor Courts of João Pessoa-PB, were analyzed, all containing accounting expert reports prepared in the sentence liquidation phase. The results showed that the demands are mainly concentrated on wage differences and overtime, demonstrating a recurring pattern in labor disputes. It was found that the reports present clarity, organization and technical foundation, contributing to the reliability of the information and the transparency of the process. It was found that accounting expertise is essential for the effectiveness of the judicial decision, by transforming the recognized right into certain and enforceable values, guaranteeing legal security, precision in the calculation of labor credits and greater effectiveness in the provision of justice.

Keywords: Accounting Expertise. Labor Court. Settlement of Judgment.

1 Introdução

A perícia contábil pode ser compreendida como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que utiliza a contabilidade como meio de prova, com a finalidade de auxiliar no esclarecimento de fatos e na solução de conflitos de natureza judicial e extrajudicial, contribuindo para a busca da verdade, por meio da análise técnica das informações contábeis. Assim, essa concepção atual resulta de um processo evolutivo ao longo do tempo, que teve início em práticas mais rudimentares e foi se aperfeiçoando até consolidar-se como um instrumento técnico de reconhecida relevância e utilidade no contexto contemporâneo (Bandeira, 2021, p. 1).

No contexto jurídico, especialmente na Justiça do Trabalho, a perícia contábil assume papel de grande relevância, sobretudo na fase de liquidação de sentença. É nesse momento que os direitos reconhecidos na decisão judicial são convertidos em valores monetários, tornando-se efetivamente executáveis. Dessa forma, a atuação do perito contábil torna-se essencial, uma vez que cabe a esse profissional traduzir decisões judiciais, muitas vezes abstratas, em cálculos precisos, observando critérios técnicos, legais e normativos. Nesse cenário, a perícia não apenas quantifica valores, mas também contribui diretamente para a efetividade da prestação jurisdicional.

A relevância do tema justifica-se pelo fato de que, sem a adequada apuração dos valores devidos, a decisão judicial pode não atingir sua finalidade prática, comprometendo a efetividade do direito reconhecido. Além disso, a crescente complexidade das relações trabalhistas e dos cálculos envolvidos na liquidação de sentença reforça a necessidade de uma atuação técnica qualificada, capaz de assegurar precisão, transparência e confiabilidade aos resultados apresentados. As concepções relacionadas à perícia passaram por um processo de evolução ao longo do tempo, acompanhando as transformações sociais e jurídicas. Segundo Magalhães (2017), entende-se a perícia como um trabalho de reconhecida especialização técnica, realizado com a finalidade de produzir prova ou emitir parecer que auxilie a autoridade competente na análise e julgamento de determinado fato, bem como na solução de conflitos entre as partes envolvidas.

Dessa forma, a perícia contábil configura-se como um meio de prova fundamentada, utilizado para esclarecer questões que demandam conhecimento especializado, contribuindo para a formação do convencimento do magistrado. De acordo com Almeida (2022), a perícia contábil é fundamental para a produção de evidências técnicas confiáveis, capazes de subsidiar a tomada de decisão por juízes e árbitros em litígios de natureza financeira ou empresarial.

Diante desse contexto, o presente estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: **de que maneira a perícia contábil contribui, na fase de liquidação de sentença, para a transformação das decisões judiciais trabalhistas em valores monetários efetivamente executáveis?**

Como objetivo geral, o trabalho pretende analisar a contribuição da perícia contábil para o julgamento de processos trabalhistas, com foco específico na fase de liquidação de sentença. Para isso, o estudo delimita-se à análise de laudos periciais contábeis produzidos no âmbito das Varas do Trabalho vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a partir de processos disponibilizados em plataforma pública de consulta jurídica.

No que se refere aos aspectos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva e de abordagem qualitativa, sendo desenvolvida por meio de análise documental de laudos periciais contábeis. A investigação buscou identificar como os procedimentos técnicos adotados pelos peritos contribuem para a quantificação do crédito trabalhista e para o esclarecimento de questões relevantes ao processo.

Por conseguinte, este trabalho está estruturado em seções que abordam, inicialmente, os fundamentos teóricos da perícia contábil, seguidos pela análise dos laudos selecionados e, posteriormente, pela discussão dos resultados obtidos, evidenciando a contribuição da perícia contábil para a efetividade das decisões na Justiça do Trabalho.

2 Fundamentação teórica

2.1 Fundamentos Jurídicos e Normativos da Perícia Contábil

Na Justiça do Trabalho, a perícia contábil é amplamente utilizada em demandas que envolvem verbas rescisórias, horas extras, adicionais, diferenças salariais e encargos sociais, exigindo a análise de documentos como convenções coletivas, folhas de pagamento e registros de jornada. Nesse contexto, diferencia-se de outros meios de prova por seu caráter especializado, ao interpretar os fatos com base em conhecimento específico e torná-los mais compreensíveis ao julgador. Ademais, o aumento dos conflitos nas relações trabalhistas tem levado um número crescente de pessoas aos tribunais, o que amplia a necessidade da atuação dos peritos como colaboradores na solução dessas demandas (Cruz et al., 2016).

No campo jurídico, a perícia é prevista no Código de Processo Civil como meio de prova utilizado quando a análise dos fatos exige conhecimento técnico, cabendo ao perito atuar como auxiliar da justiça. Nesse contexto, o laudo pericial reúne as conclusões técnicas e contribui para a formação do convencimento do magistrado. A atuação do perito contábil é essencial para a segurança jurídica nos processos previdenciários, pois, por meio de análise técnica, contribui para a correção de cálculos, revisão de benefícios e comprovação de vínculos trabalhistas, além de fornecer subsídios que auxiliam a decisão do magistrado (Silva, 2020, p. 215).

No campo contábil, a atuação pericial é regulamentada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. Segundo a NBC TP 01 (R2) (2025) disciplina a perícia contábil, estabelecendo diretrizes para a realização dos trabalhos periciais e para a elaboração do laudo, exigindo clareza, objetividade, fundamentação técnica e adequada demonstração dos cálculos realizados elementos que, inclusive, servem como parâmetros para a análise dos laudos examinados neste estudo. Já a NBC PP 01 (R2) (2025) trata da atuação profissional do perito-contador, destacando princípios como independência, imparcialidade, diligência e responsabilidade técnica, os quais garantem a confiabilidade da prova pericial.

Nesse contexto, verifica-se que as diretrizes estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade refletem diretamente na qualidade dos laudos periciais elaborados no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente na fase de apuração dos valores da decisão. A exigência de clareza, fundamentação e organização dos cálculos contribui para que o laudo pericial cumpra sua função de tornar compreensíveis ao julgador questões que envolvem elevada complexidade.

2.2 Modalidades da Perícia Contábil no Contexto Jurídico Trabalhista

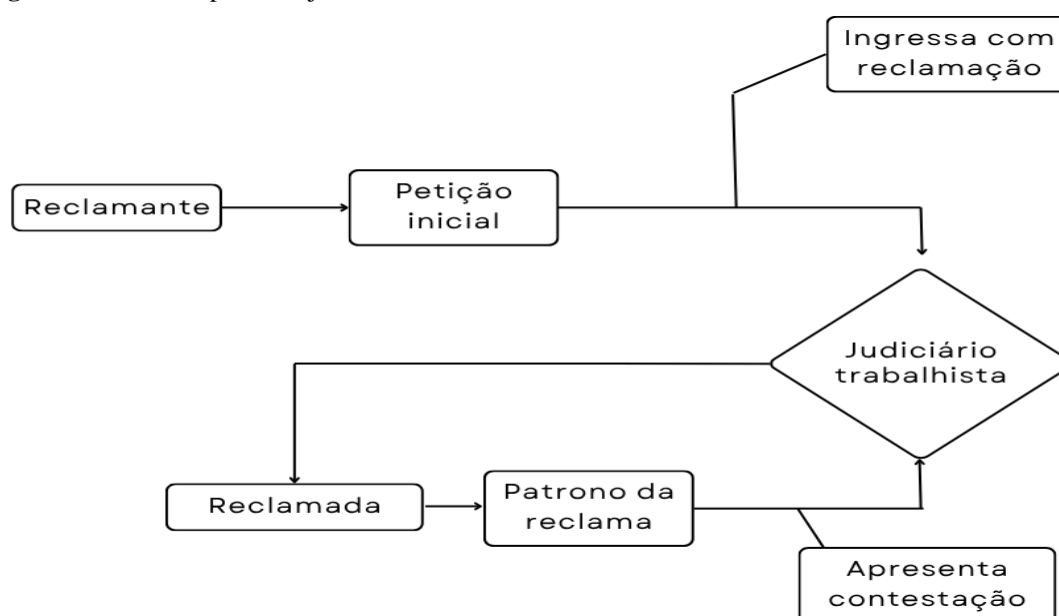
A perícia apresenta diferentes modalidades, que se distinguem conforme o contexto em que são aplicadas, sendo esses contextos determinantes para a definição de suas características, objetivos e procedimentos técnicos (Alberto, 2012). De modo geral, essas modalidades compreendem a perícia judicial, semijudicial, arbitral e extrajudicial, cada uma com finalidades específicas e formas próprias de atuação.

Dentre essas modalidades, destaca-se a perícia contábil judicial, que assume papel central no âmbito do presente estudo. Trata-se de uma atividade técnica realizada no contexto do Poder Judiciário, com o objetivo de fornecer subsídios especializados ao

magistrado para a compreensão de questões que envolvem aspectos contábeis e financeiros. A perícia judicial tem início no curso de um processo em tramitação no Poder Judiciário, sendo instaurada a partir de decisão do magistrado, que determina sua realização quando há necessidade de esclarecimento técnico. Sua solicitação pode ocorrer por iniciativa das partes ou por determinação de ofício pelo juiz, visando subsidiar a análise dos fatos e o adequado julgamento da causa (Knackfuss, 2010).

No âmbito da Justiça do Trabalho, essa modalidade assume relevância ainda mais significativa, especialmente na fase de liquidação de sentença, em que os direitos reconhecidos judicialmente são convertidos em valores monetários. Nessa etapa, a atuação do perito contábil é essencial para a apuração precisa das verbas trabalhistas, observando critérios legais e técnicos, o que contribui diretamente para a efetividade da decisão judicial. Conforme destaca Crepaldi (2019), a perícia contábil judicial tem como principal finalidade fornecer análises técnicas imparciais que auxiliam na solução de litígios. Para melhor compreensão do desenvolvimento do processo trabalhista e da inserção da perícia contábil nesse contexto, apresenta-se a Figura a seguir.

Figura 1 – Fluxo do processo judicial trabalhista.



Fonte: Adaptado de Medeiros, 2023.

Conforme ilustrado na Figura 1, o processo trabalhista inicia-se com a petição inicial e segue com a manifestação das partes até a decisão judicial. Nesse contexto, destaca-se que a perícia contábil se insere na fase de apuração dos valores, sendo responsável pela apuração dos valores devidos e contribuindo para a efetividade da decisão judicial.

As demais modalidades de perícia também desempenham funções relevantes, embora não constituam o foco central deste estudo. A perícia semijudicial ocorre no âmbito de instituições estatais, fora do Poder Judiciário, sendo aplicada, por exemplo, em inquéritos policiais, comissões parlamentares e processos administrativos (Aguiar, 2016). Já a perícia arbitral tem como função fornecer laudo técnico que esclareça questões complexas em debate. Segundo Costa (2022), O perito contábil realiza análise detalhada dos registros financeiros e dos procedimentos contábeis das partes envolvidas, com a finalidade de emitir parecer técnico fundamentado acerca dos pontos controvertidos. Por sua vez, a perícia extrajudicial é realizada quando as partes

envolvidas em um conflito optam por solucionar suas controvérsias por meio da arbitragem, em substituição ao processo judicial tradicional (Lima, 2023).

Diante do exposto, observa-se que, embora existam diferentes modalidades de perícia, a perícia contábil judicial se destaca como a mais relevante para o presente estudo, sobretudo no contexto da Justiça do Trabalho. Isso se justifica pelo fato de que é nessa esfera que a atuação do perito contábil se relaciona diretamente com a quantificação dos direitos reconhecidos em decisão judicial, especialmente na fase de liquidação de sentença, tornando-se elemento essencial para a efetiva concretização da tutela jurisdicional.

2.3 Aplicação da Perícia Contábil na Liquidação de Sentença Trabalhista

Segundo Martins (2016), o termo “liquidar” deriva do verbo latino *liquere*, que significa tornar claro ou evidente. Nesse sentido, no âmbito da Justiça do Trabalho, a perícia contábil assume papel ainda mais específico, especialmente na fase de cálculo da condenação. Diferentemente da fase de conhecimento, em que se discute o direito, a liquidação tem como objetivo quantificar o valor devido. Nesse contexto, a perícia torna-se indispensável, pois é por meio dela que o direito reconhecido judicialmente é convertido em valores monetários exequíveis, mediante a aplicação de critérios técnicos, análise documental e realização de cálculos trabalhistas.

No exercício da função o perito examina os documentos presentes nos autos, responde aos quesitos do juízo e das partes e realiza os cálculos das verbas trabalhistas. Esse trabalho conta com a participação dos assistentes técnicos, que podem apresentar questionamentos ao laudo, garantindo o contraditório. Assim, a perícia contábil se caracteriza como meio de prova no processo, voltado à análise de fatos e questões patrimoniais (Ornelas, 2011).

Dessa forma, verifica-se que as normas que orientam a perícia contábil não se restringem ao campo teórico, refletindo diretamente na condução dos trabalhos periciais. No presente estudo, essa influência pode ser observada na forma de elaboração dos laudos analisados, especialmente no que se refere à organização das informações e à apresentação dos resultados. Nesse contexto, a atuação do perito, sobretudo na fase de liquidação de sentença, revela-se essencial não apenas para a quantificação dos valores devidos, mas também para viabilizar o cumprimento da decisão judicial, conferindo maior segurança e precisão à apuração dos créditos trabalhistas.

2.4 Objeto da Perícia Contábil Trabalhista

De acordo com Zanna (2007), a perícia contábil trabalhista tem como objeto a relação entre dois atores centrais: o empregado, que no processo figura, em regra, como reclamante, e o empregador, denominado reclamado, responsável pela organização das atividades econômicas nas quais o trabalhador está inserido. Nesse contexto, a perícia surge como instrumento técnico destinado a esclarecer controvérsias decorrentes dessa relação.

A atuação pericial ganha maior relevância, sobretudo na fase de etapa de quantificação do direito reconhecido. Isso porque, em grande parte dos casos, a decisão judicial reconhece direitos, mas não define de forma precisa os valores devidos, tornando necessária a atuação do perito para transformar o comando judicial em valores líquidos e exequíveis. Especialmente na apuração do valor exequível da sentença, em que se busca a apuração precisa dos valores devidos, incluindo indenizações, juros e correção monetária, a perícia contábil assume papel fundamental para a efetiva concretização da decisão judicial. (Andrade, 2021).

2.5 Principais Cálculos Trabalhistas na Perícia Contábil

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho disciplina a aplicação da perícia nos processos trabalhistas, considerando suas particularidades procedimentais e a frequente necessidade de apuração de verbas trabalhistas, como horas extras, adicionais legais e verbas rescisórias (Brasil, 1943). A perícia contábil trabalhista tem como principal finalidade a apuração precisa dos valores decorrentes de eventuais descumprimentos das obrigações trabalhistas. A seguir, apresentam-se os principais cálculos trabalhistas que podem integrar um laudo pericial:

O cálculo de juros e correção monetária constitui etapa essencial na apuração dos valores devidos na perícia contábil trabalhista. Nesse contexto, conforme dispõe a Lei nº 14.905/2024, Brasil, (2024), os valores apurados devem ser devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, observando-se os índices adotados pela Justiça do Trabalho, como o IPCA-E e a taxa Selic, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, a correta aplicação desses critérios evita prejuízos ao credor e assegura a adequada recomposição do valor da moeda.

No que se refere ao adicional noturno, conforme dispõe o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho Brasil (1943), o trabalho realizado entre 22h e 5h garante ao empregado o direito ao adicional, geralmente fixado em 20% sobre a hora diurna, além da redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos. Nesse contexto, a perícia contábil exige a verificação da jornada efetivamente cumprida nesse período, bem como a aplicação dos critérios legais e, quando for o caso, das normas coletivas.

As horas extras, previstas no art. 59 da CLT, correspondem ao tempo trabalhado além da jornada legal ou contratual, normalmente fixada em 8 horas diárias e 44 horas semanais. A legislação trabalhista Brasil (1943) estabelece o acréscimo de percentuais adicionais, em geral de 50% em dias úteis e 100% em domingos e feriados, podendo variar conforme normas coletivas. Na atividade pericial, cabe ao perito analisar documentos como cartões de ponto, folhas de pagamento, escalas de trabalho e sistemas de compensação, como o banco de horas, a fim de apurar corretamente os valores devidos.

As diferenças salariais, disciplinadas pelo art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, configuram objeto frequente na perícia contábil trabalhista, sobretudo em situações que envolvem equiparação salarial, ausência de promoções, alterações contratuais irregulares ou pagamento inferior ao piso da categoria. Conforme a legislação trabalhista vigente Brasil (1943), o perito deve proceder à análise de documentos constantes nos autos, como contracheques, fichas de registro, normas internas e instrumentos coletivos, com o objetivo de identificar divergências entre os valores pagos e aqueles efetivamente devidos.

Por fim, os danos morais e materiais, assegurados pelo art. 5º da Constituição Federal, podem gerar repercussões de natureza econômica, especialmente no que se refere aos prejuízos materiais suportados pela parte. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro Brasil (2015), embora a quantificação dos danos morais seja predominantemente atribuída ao juízo, os danos materiais com impacto financeiro como perda de remuneração e despesas médicas podem ser objeto de análise pericial. Nesses casos, cabe ao perito identificar e mensurar os prejuízos comprovados nos autos, com base em critérios técnicos e documentos apresentados.

Segundo Carvalho e Marques (2005), a atuação do perito-contador nos processos trabalhistas requer elevada diligência e responsabilidade profissional, sendo indispensável o cumprimento dos prazos fixados pelo juízo, a elaboração de laudos fundamentados em dados técnicos confiáveis, bem como a observância da

imparcialidade e do sigilo. O descumprimento dessas exigências pode ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação processual.

Dessa forma, a perícia contábil não se limita a um papel meramente auxiliar, mas se apresenta como elemento essencial para a efetividade da decisão judicial, especialmente na fase de liquidação de sentença, em que se concretiza o direito reconhecido. Nesse contexto, conforme destacam Castro, Silva e Araújo (2019), a perícia configura-se como uma área específica da contabilidade, com campos de atuação definidos, que exige do perito domínio técnico especializado. Assim, os laudos periciais analisados neste estudo evidenciam, na prática, como a atuação do perito contribui para a correta apuração dos valores devidos e para a formação do convencimento do magistrado.

3. Metodologia

Segundo Gerhardt e Silveira (2009), toda pesquisa se inicia a partir de um problema ou questionamento a ser investigado. Nesse sentido, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e objetivo exploratório, por buscar compreender a contribuição da perícia contábil no julgamento de processos trabalhistas.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da análise de 10 processos obtidos na plataforma Jusbrasil, referentes aos anos de 2024 e 2025, oriundos das Varas do Trabalho da cidade de João Pessoa-PB, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. A escolha desses processos ocorreu de forma intencional, considerando como critério principal a presença de laudo pericial contábil na fase de liquidação de sentença, etapa diretamente relacionada ao objeto deste estudo.

A utilização da plataforma Jusbrasil justifica-se pela facilidade de acesso a decisões judiciais e documentos de domínio público. Trata-se de uma empresa privada de tecnologia jurídica (legaltech), que organiza e disponibiliza informações como processos, decisões judiciais e publicações oficiais, além de contar com contribuições de colaboradores independentes que fornecem conteúdos jurídicos variados (JUSBRASIL, 2026). Contudo, reconhece-se como limitação a possível ausência de informações completas em alguns casos, bem como a indisponibilidade de determinados documentos que integram os autos, o que exigiu a seleção criteriosa dos processos analisados.

A análise dos dados foi realizada por meio de técnica de análise documental, com abordagem qualitativa. Para isso, foram observados aspectos como a estrutura dos laudos periciais, os critérios de cálculo utilizados, a fundamentação técnica apresentada, o tipo de demanda envolvida e as verbas apuradas. Também foram considerados elementos como clareza, organização das informações e adequação às normas aplicáveis à perícia contábil.

Como critérios de inclusão, foram selecionados processos que apresentavam laudo pericial contábil completo, elaborado na fase de liquidação de sentença e disponível integralmente na plataforma, sendo excluídos aqueles incompletos ou sem relação com o tema proposto. Além disso, utilizaram-se fontes bibliográficas publicadas entre 2000 e 2025 para dar suporte teórico à pesquisa.

Por fim, destaca-se que a adoção da análise documental permitiu examinar de forma sistemática os laudos periciais constantes nos processos selecionados. Essa abordagem possibilitou identificar os critérios utilizados na elaboração dos cálculos, bem como a estrutura e a fundamentação técnica apresentada pelo perito. Assim, foi possível compreender, a partir dos próprios documentos analisados, como a perícia contábil contribui para a apuração dos valores e para a efetividade das decisões no âmbito da Justiça do Trabalho.

4 Apresentação e análise dos resultados

O Quadro 1 apresenta a identificação dos processos analisados, bem como os objetos das perícias examinadas nos respectivos laudos periciais contábeis.

Quadro 1 - Identificação dos Processos Trabalhistas e Natureza das Demandas Analisadas.

LAUDO	Nº PROCESSO	OBJETO DA PERÍCIA
1	0000636-XX.2024.5.13.XXXX	Apuração de multas trabalhistas, honorários sucumbenciais e custas processuais.
2	0000669-XX.2025.5.13.XXXX	Apuração de diferenças salariais decorrentes de redução salarial indevida.
3	0000852-XX.2024.5.13.XXXX	Apuração de diferenças de horas extras decorrentes da alteração do divisor da jornada de trabalho.
4	0000475-XX.2025.5.13.XXXX	Apuração de adicional noturno decorrente da redução da hora noturna e trabalho após as 5h.
5	0000601-XX.2025.5.13.XXXX	Apuração de diferenças salariais e integração dessas diferenças no repouso semanal remunerado.
6	0000675-XX.2025.5.13.XXXX	Apuração de diferenças salariais decorrentes de redução salarial indevida.
7	0000523-XX.2024.5.13.XXXX	Apuração de horas extras decorrentes da jornada de trabalho realizada pelo empregado.
8	0001541-XX.2024.5.13.XXXX	Apuração dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado.
9	0001278-XX.2024.5.13.XXXX	Apuração de diferenças de horas extras decorrentes da alteração do divisor da jornada de trabalho.
10	0001510-XX.2024.5.13.XXXX	Apuração do intervalo previsto no art. 384 da CLT e seus reflexos nas demais verbas trabalhistas.

Fonte: Elaboração própria (2026), a partir de dados extraídos da plataforma JusBrasil.

A análise dos laudos periciais contábeis permitiu identificar diferentes tipos de demandas trabalhistas, relacionadas principalmente à apuração de diferenças salariais, horas extras, adicional noturno e intervalos previstos na legislação trabalhista. A partir dessa análise, os laudos foram agrupados de acordo com o objeto da perícia realizada.

Essa organização contribuiu para estruturar a apresentação dos resultados, facilitando a compreensão dos diferentes objetos periciais identificados. Assim, a

classificação adotada favorece uma exposição mais clara e ordenada dos dados, servindo como base para a análise dos aspectos técnicos observados em cada situação. Nesse sentido, o Quadro 2 apresenta uma síntese das principais demandas identificadas, bem como dos procedimentos técnicos adotados na elaboração dos laudos periciais.

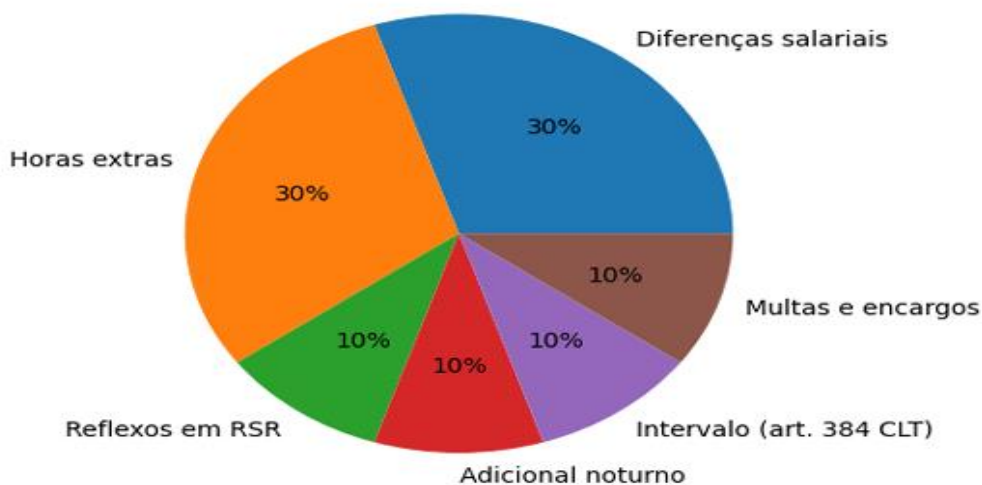
Quadro 2 - Síntese das demandas e aspectos técnicos da perícia contábil.

Categoria da Demanda	Laudos Correspondentes	Objeto da Perícia	Aspectos Técnicos Observados
Diferenças salariais	Laudos 2, 5 e 6	Apuração de valores pagos a menor durante o contrato.	Cálculo da remuneração correta e reflexos em férias, 13º, FGTS e aviso prévio.
Horas extras	Laudos 3, 7 e 9	Apuração da jornada extraordinária.	Análise de registros de ponto, aplicação de adicionais e reflexos em outras verbas.
Reflexos em RSR	Laudos 8	Impacto das horas extras no repouso semanal remunerado.	Inclusão das horas extras na base de cálculo do RSR.
Adicional noturno	Laudos 4	Trabalho realizado em período noturno.	Aplicação do adicional, redução da hora noturna e identificação da jornada.
Intervalo (art. 384 CLT)	Laudos 10	Descumprimento de intervalo legal.	Apuração da parcela e seus reflexos nas demais verbas.
Multas e encargos	Laudos 1	Apuração de multas, honorários e custas processuais.	Cálculo conforme determinação judicial.

Fonte: Elaboração própria (2026), a partir de dados extraídos da plataforma JusBrasil.

A Figura 2 evidencia a concentração das principais categorias de demandas analisadas, permitindo uma melhor visualização da distribuição dos casos e destacando quais tipos de solicitações apresentam maior incidência no conjunto estudado.

Figura 2 – Distribuição percentual das demandas nos laudos periciais analisados



Fonte: Elaboração própria (2026), a partir de dados extraídos da plataforma JusBrasil.

A análise apresentada no Quadro 2 evidencia que a predominância de demandas relacionadas a diferenças salariais e horas extras não ocorre de forma aleatória, mas reflete um padrão recorrente nas relações de trabalho, marcado por falhas na correta aplicação das normas trabalhistas. Essa tendência também pode ser observada na Figura 2, que ilustra a distribuição percentual das demandas analisadas, confirmando a maior incidência dessas categorias em relação às demais. Esse resultado sugere que grande parte dos conflitos submetidos à Justiça do Trabalho está associada à forma como a remuneração e a jornada são operacionalizadas no cotidiano das empresas, o que reforça a necessidade de intervenção técnica na fase de liquidação de sentença.

Nesse contexto, a atuação do perito contábil revela-se indispensável, sobretudo diante da complexidade dos cálculos envolvidos. A apuração de horas extras, por exemplo, não se limita à simples soma de horas trabalhadas, exigindo a análise de registros de jornada, definição adequada do divisor, aplicação de adicionais e consideração de reflexos em diversas parcelas. De forma semelhante, as diferenças salariais demandam a reconstrução da base remuneratória correta, com incidência de reflexos legais, o que evidencia que tais cálculos estão sujeitos a múltiplas variáveis e potenciais distorções.

Além disso, a análise dos laudos permite constatar que a qualidade técnica desses documentos é determinante para sua utilidade no processo. Observou-se, de modo geral, a presença de estrutura organizada, clareza na exposição e detalhamento dos cálculos, aspectos que indicam aderência às diretrizes da NBC TP 01. No entanto, a simples conformidade formal não garante, por si só, a efetividade da prova pericial, sendo essencial que o laudo apresente coerência metodológica e fundamentação suficiente para sustentar suas conclusões.

Outro ponto relevante diz respeito à atuação do perito à luz dos princípios previstos na NBC PP 01, especialmente no que se refere à imparcialidade e à responsabilidade técnica. A confiabilidade do laudo pericial está diretamente vinculada à postura do profissional, uma vez que eventuais falhas ou inconsistências podem comprometer não apenas o resultado do cálculo, mas também a própria decisão judicial.

Ademais, mesmo nas demandas menos frequentes, como adicional noturno, intervalos e encargos processuais, observa-se a presença de elementos técnicos que

exigem interpretação adequada da legislação e domínio dos critérios de cálculo, o que reforça a natureza especializada da perícia contábil.

Diante disso, verifica-se que a perícia contábil não pode ser compreendida como mera etapa operacional do processo, mas como elemento central para a concretização do direito reconhecido. Sua atuação transcende a quantificação de valores, assumindo papel decisivo na efetividade da prestação jurisdicional, especialmente na fase de liquidação de sentença, em que se materializa o conteúdo econômico da decisão judicial.

4.1 Função do Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial

A análise dos laudos periciais contábeis evidenciou a existência de um padrão quanto à finalidade, à estrutura técnica e ao momento processual de utilização da perícia nos processos trabalhistas examinados. Esse padrão se caracteriza pelo fato de todos os laudos terem sido elaborados na fase de liquidação de sentença, com o objetivo de quantificar o valor da condenação, bem como pela presença de elementos estruturais semelhantes, como identificação do processo, definição do objeto pericial, metodologia adotada, demonstração dos cálculos e apresentação dos resultados.

Nesse sentido, Ornelas (2000), define o laudo pericial contábil como o documento técnico elaborado pelo perito contador por meio do qual são apresentadas de maneira clara, objetiva e fundamentadas, os resultados da perícia realizada. Ao relacionar essa definição com os laudos analisados, observa-se que, em sua maioria, esses documentos atendem a tais requisitos, especialmente quanto à organização das informações e à exposição dos cálculos, ainda que se verifiquem diferenças no nível de detalhamento e fundamentação técnica entre eles.

A partir desses achados, constata-se que a perícia contábil, nos casos analisados, não exerce influência direta sobre o mérito da decisão judicial, uma vez que sua atuação ocorre após o reconhecimento do direito. No entanto, sua relevância se manifesta na fase de liquidação de sentença, em que se torna responsável por transformar o conteúdo decisório em valores certos, líquidos e exigíveis. Dessa forma, a perícia não define o direito, mas viabiliza sua concretização prática.

5 Considerações Finais

A análise dos laudos periciais evidenciou que a atuação do perito contador é indispensável para a correta apuração das verbas trabalhistas, garantindo precisão técnica e segurança jurídica às partes envolvidas, sobretudo diante da predominância de demandas relacionadas à remuneração e à jornada de trabalho, como diferenças salariais e horas extras, o que revela um padrão recorrente nas relações trabalhistas e reforça a importância da perícia contábil na resolução dessas controvérsias, considerando a complexidade dos cálculos e a necessidade de aplicação adequada dos critérios legais e normativos.

Além disso, verificou-se que os laudos periciais analisados, em sua maioria, apresentam estrutura compatível com as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente no que se refere à clareza, organização e fundamentação técnica. Ainda assim, observou-se que a qualidade da prova pericial está diretamente relacionada à atuação do profissional, exigindo domínio técnico, imparcialidade e responsabilidade na elaboração do laudo.

Outro aspecto relevante diz respeito ao fato de que a perícia contábil não atua na definição do direito discutido no processo, mas exerce função decisiva na sua efetivação, ao transformar o conteúdo da decisão judicial em valores certos, líquidos e exigíveis. Dessa forma, sua importância ultrapassa o caráter auxiliar, assumindo papel determinante para a concretização da prestação jurisdicional.

Como limitação do estudo, destaca-se a utilização de um número reduzido de processos analisados, bem como a dependência de documentos disponíveis em plataforma pública, o que pode implicar ausência de informações completas em alguns casos. Além disso, não foi possível acessar integralmente todas as peças processuais, como petições iniciais, o que restringiu comparações mais amplas entre os valores pleiteados e os efetivamente apurados.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras ampliem a amostra de processos e incluam diferentes regiões ou instâncias da Justiça do Trabalho, bem como realizem análises comparativas mais detalhadas entre as fases processuais, de modo a aprofundar a compreensão sobre a contribuição da perícia contábil para a efetividade das decisões judiciais trabalhistas.

Referências

Aguiar, João Luís; Aguiar, Alinne Gonçalves. **A evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil**. 1 ed. Goiânia: Kelps, 2016.

Alberto, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Almeida, Roberto. **Perícia Contábil: Teoria e Prática no Século XXI**. 1. ed. São Paulo: Editora Contábil, 2022.

Andrade, Inacilma Rita Silva. **Perícia Contábil**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33352>. Acesso em: 31 mar. 2026.

Bandeira, Leonardo dos Santos. **Perícia Contábil: o desenvolvimento de um conceito**. Tocantins, 2021.

Carvalho, Edjan Baldo de; Marques, Claudio. **Perícia Contábil nas relações de Trabalho em Processos Judiciais**. Enfoque: Reflexão Contábil, Maringá, v.24, n.2, p.36-52, 2005.

Castro, Douglas de Carvalho; Silva, João Vittor Vilar da; Araujo, Nivianne Lima dos Santos. A percepção dos alunos do curso de ciências contábeis acerca do mercado de trabalho em perícia contábil. **Revista Onis Ciência**, Braga, V. VII, Ano VII N° 23, setembro/dezembro 2019. Disponível em: Acesso em: 31 mar.2026.

Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PP 01 (R2) – Perito Contábil**. Brasília: CFC, 2025.

Conselho Federal de Contabilidade. **NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil**. Brasília: CFC, 2025.

Costa, Pedro. **Perícia Contábil Arbitral: Procedimentos e Práticas**. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2022.

Crepaldi, S. **Manual de Perícia Contábil**. Exemplos, modelos e exercícios. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Gerhardt, T. E.; Silveira, D. T. (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

Jusbrasil: **plataforma de informações jurídicas.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 09 março 2026.

Knackfuss, Eduardo Luiz Dieter. **Perícia contábil no processo trabalhista:** um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 2010.

Lima, Beatriz. **Arbitragem e Perícia Contábil: Resolução de Conflitos Financeiros.** 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Contábil, 2023.

Magalhães, Antônio de Deus Faria. **Perícia Contábil.** 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <http://inpecon.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Peri%CC%81cia-Conta%CC%81bil-Casos-Praticados-2017-Antonio-de-Deus-Farias-Magalha%CC%83es.pdf>. Acesso em: 01 abril. 2026.

Martins, Sergio Pinto. **Comentários Às Súmulas do TST.** 16ª ed. São Paulo: Saraiva 2016.

Medeiros, J.A.F. **Perícia Contábil e a Justiça Trabalhista:** um estudo bibliográfico sobre o uso e aplicação do sistema PJe-Calc na elaboração de cálculos e construção da Prova Pericial Contábil. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2023.

Ornelas, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia Contábil,** 3 edição, São Paulo Editora Atlas, 2000.

Ornelas, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia Contábil.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

Presidência da República. **Atualização monetária e juros, de 28 de Junho de 2024.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/114905.htm

Presidência da república. **Lei 3.105, de 16 de Março de 2015 (Código do Processo Civil.** 2015. Disponível em: [L13105](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/2015-03-16/lei-3105-15.htm)

Presidência da República. **Decreto-Lei 5.452, de 1 de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

Revista, Caribeña de Ciencias Sociales. **A Importância Do Perito Contador No Processo Judicial Trabalhista.** Ana Cristina Galvão Melo Cruz, Cilene José dos Santos Cortinhas, Luana Priscila Coelho da Gama, Heriberto Wagner Amanajás Pena, 2016. Outubro 2016 - ISSN: 2254-7630.

Silva, Rodrigo da Costa. **A perícia contábil no contexto previdenciário: fundamentos e práticas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

Zanna, R. D. **Prática de perícia contábil**. IOB Thomson, 2 ed. São Paulo. P. 406 e 543, 2007.